



## ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

### CANDIDATA FERNANDA BELINCANTA BORGHI PANGONI, sob inscrição de nº 13420

O Presidente da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria no 254/2024-PRH, para atuar no processo seletivo para professor temporário, aberto por meio do Edital no 016/2024-PRH, na área de conhecimento ou matéria (45) MÓDULO EM TECNOLOGIA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS: COSMETOLOGIA E TECNOLOGIA DE COSMÉTICOS, do Departamento de Farmácia, salienta que a candidata Fernanda Belincanta Borghi Pangoni, sob inscrição de nº 13420 apresenta pedido de reconsideração de nº 311342010 no dia 17 de abril de 2024.

#### Considerando:

- requerimento para reconsideração nº 301342010 da avaliação da prova didática;
- o item 11 subitem 20 e 27 (11.20; 11.27) do edital 016/2024-PRH, “A prova didática deverá ser avaliada conforme critérios constantes do **Anexo II**” e “**Cada** membro da Comissão de Seleção, na avaliação da prova didática, deverá observar os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital e atribuir ao candidato uma nota na escala de zero a dez”;
- que a candidata na própria solicitação de reconsideração atribui a cada membro avaliador a **liberdade e subjetividade em atribuir a nota nos quesitos da tabela da pontuação** (anexo II do edital 016/224-PRH);

#### Análise:

- que o item “adequação do objetivos ao tópico” deve estar **apresentado e discutido** todos os tópicos solicitados na sua avaliação didática e fica bem claro que a partir do tempo 28 minutos da gravação (descontar 45 segundos do início da gravação), a candidata apresenta os slides e sua discussão rapidamente e também acaba não discutindo a conclusão a qual apresenta no slide, devido ao tempo que estaria se esgotando (fica claro que a candidata observa várias vezes o relógio para que não ultrapasse o tempo);
- o item mencionado na reconsideração “cumprimento dos objetivos” também está relacionado ao item anterior já salientado; além de que, o tópico sorteado deixa claro sobre a parte farmacotécnica e **tecnologia** a qual deve abordar a parte industrial e deixa claro que no tempo 27min50seg passa muito rápida a discussão sem discutir os equipamentos que poderiam ser realizados industrialmente;
- em relação aos artigos apresentados, nenhuma foi discutido na sua íntegra;
- em relação a “síntese analítica”, todos os tópicos abordados devem ser discutidos de modo completo;
- em relação a “Consistência argumentativa (contextualização, questionamentos, exemplificações, dados, informações)” como foi dito e descrito anteriormente, devem ser realizado de modo completo;



- em relação a “adequação do material didático ao conteúdo”, a candidata se ateve mais as argumentações no datashow apresentado e quase nada ao quadro (lousa de vidro) conforme verificado na gravação;

- em relação a “adequação ao tempo disponível” está diretamente relacionado ao item 1 deste avaliação da reconsideração;

### **Conclusão**

Que em todos os itens solicitados na reconsideração realiza um comparativo com o avaliador 3, sendo que na mesma solicitação de reconsideração comenta que tem **conhecimento da liberdade e subjetividade de cada avaliador** e que a nota de apenas um avaliador não pode se sobrepor ou interferir na nota de outros avaliadores;

Que todos os itens solicitados foram analisados e esclarecidos por todos os avaliadores e conclui-se na manutenção da nota avaliada.

Maringá, 19 de abril de 2024.

Prof. Dr. Nelson Yoshio Uesu  
Presidente da banca examinadora